



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a integridade, transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que o art. 56 da Lei nº 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

**CONSIDERANDO** que os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê as garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

**RECOMENDAMOS**

I – Havendo previsão de contratação de obras e serviços com apresentação de garantia contratual, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Município de Ponta Grossa: Neste caso, a empresa vencedora da licitação deve depositar o valor da garantia em dinheiro em uma conta determinada pela Administração Pública e este saldo fica retido até o final do



contrato; no caso dos títulos, estes devem ser depositados junto aos órgãos financeiros do Município.

- b) Seguro garantia: É um documento emitido por uma seguradora devidamente registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) que tem o objetivo de garantir que a empresa cumpra sua obrigação com o contratante. Cada tipo de contratação tem uma cobertura específica que varia conforme a necessidade de se construir uma obra, prestar algum serviço ou fornecer bens e materiais.
- c) Fiança Bancária: Trata-se de um documento emitido por um banco devidamente registrado no Banco Central do Brasil.

II - A garantia de execução do contrato deve ser apresentada e efetuada no momento da assinatura do contrato, com vistas a resguardar a Administração de que o contrato será plenamente executado, evitando ou reduzindo prejuízos ao Erário.

III – Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos de acordo com a composição da matriz de riscos definida no art. 6º, XXVII da lei 14.133/2021.

IV - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

V - Para as demais contratações de obras e serviços de engenharia, o Art. 102 da Nova Lei de Licitações torna facultativa a inclusão no edital de previsão de obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado/garantido, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.



VI - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal **e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste** mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

VII - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto – ressalvado na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração.

VIII - Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

IX – É responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, controlar prazos referentes à garantia contratual. Diante disso, deve resguardar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Cópia de Aditivos firmados;
- d) Cópia da Garantia fornecida pelo Contratado, atentando que para cada aditivo de valor realizado, a garantia deve ser atualizada;
- e) Cópia de notificações enviadas ao Contratado referente à garantia contratual
- f) Cópia das penalidades impostas ao contratado, com comprovante de pagamento, quando for o caso.

X – Lembramos que a qualquer momento os órgãos de controle interno e externo podem requerer acesso a tal documentação para comprovar sua veracidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

---

---

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior  
Controladora Geral Interina